

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / HOSPITAL JOÃO
MURILO E A EMPRESA CENTRO
ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO
ENTERAL E PARENTERAL- CENEP
EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0004-86**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade nº 1.006.466-SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **EMPRESA CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL- CENEP EIRELI**, estabelecida na Rua Estácio de Sá, 243, Madalena, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 01.687.725/0001-62, por seu representante legal **BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CIC M/F sob o nº 068.844.894-13, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2019**, do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

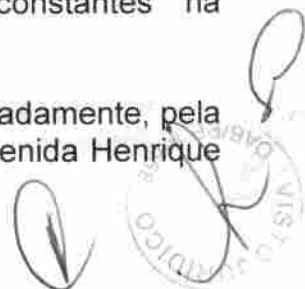
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Cotação Prévia de Preços nº 001/2019, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA**, da dieta **ISOSOURCE SOYA**, conforme especificações e quantitativos constantes na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

§ 1º - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, parceladamente, pela **CONTRATADA**, por sua conta, risco e expensas, no seguinte local: Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contado a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar os produtos que vierem a ser rejeitados por não atenderem às especificações constantes na cotação, sem que isto acarrete qualquer ônus ao **CONTRATANTE** ou importe na elevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo **CONTRATANTE**, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos, as especificações exigidas na cotação;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado anual de até **R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, equivalente a **600 litros da dieta ISOSOURCE SOYA**.

§ 1º - O Setor Financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, via transferência bancária, após ter recebido a documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal), referente à entrega do produto adquirido, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas



previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao **CONTRATANTE**, as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **CONTRATADA**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Cotação de Preços.

§ 2º - Fornecer os produtos (dietas enterais e orais) rigorosamente de acordo com as especificações constantes na cotação e na sua Proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

§ 3º - É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela **CONTRATANTE**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

III- Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo que todos os dados devem estar em língua portuguesa.

IV- No caso da entrega dos produtos em quantidades maiores que as solicitadas na Autorização de Fornecimento (exclusivamente, quando for necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), a **CONTRATADA** deverá encaminhar Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possamos legalizar tal recebimento.



Handwritten signature and circular stamp with text "CARLOS" and "1999".

V- Os produtos deverão conter em suas embalagens primárias: número de lote, data de validade, nome comercial.

VI- O prazo de validade dos produtos, por ocasião de sua entrega deverá ser, de no mínimo, 70% do prazo total de validade previsto para o produto;

VII- O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA**, inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o produto rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei.

§ 3º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 5º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Hospital do Tricentenário, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na **COTAÇÃO DE PREÇOS** e fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Olinda - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Vitória de Santo Antão, de setembro de 2019.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL-
CENEP EIRELI
BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES



Testemunhas

CPF:

CPF:



